



Pré-requisitos técnicos e recomendações práticas dirigidas às partes e aos representantes que pleiteiam por videoconferência

Setembro de 2024

Elaborado em conjunto pelas Secretarias do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral, pela Direção da Interpretação e pela Direção das Tecnologias de Informação do Tribunal de Justiça da União Europeia, o presente documento destina-se às partes e aos representantes que pretendam participar numa audiência de alegações através de videoconferência. Neste documento estão indicados os pré-requisitos técnicos indispensáveis à realização de uma videoconferência (I), contendo o mesmo algumas recomendações práticas essenciais, à atenção das partes e dos representantes, tendo em vista a preparação e o bom desenrolar de tais audiências (II).

I. PRÉ-REQUISITOS TÉCNICOS

O recurso à videoconferência para as audiências de alegações só é possível se estiverem reunidos determinados pré-requisitos técnicos. Por conseguinte, é muito importante garantir que as indicações constantes do presente documento são respeitadas.

Equipamentos técnicos necessários

1. Só são autorizadas as ligações que utilizem os **protocolos de chamada H.323, SIP ou WebRTC**. O H.323, SIP e o WebRTC são protocolos utilizados especificamente para a realização de chamadas por videoconferência e que permitem uma estabilidade e uma segurança ótimas das ligações;
2. Não é autorizada a utilização de uma plataforma de *software* ou de qualquer outro sistema de reunião baseado exclusivamente numa aplicação informática;
3. Não são autorizadas as ligações via aparelhos móveis do tipo *smartphone*;

4. A **boa qualidade do som e da imagem, bem como a estabilidade da ligação** são fatores muito importantes para o bom desenrolar da audiência. Deverão ser sempre avaliados no momento dos dois testes (técnico e de interpretação) que serão efetuados antes da realização da audiência.

II. RECOMENDAÇÕES PRÁTICAS

Quando uma parte ou o representante de uma parte num processo no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral tiver sido autorizado a participar numa audiência de alegações por videoconferência, deverão ser tomados em conta os seguintes elementos, de modo a permitir uma participação nessa audiência nas melhores condições possíveis, com ou sem interpretação simultânea.

Preparação da audiência de alegações por videoconferência

1. A sala escolhida pela parte ou pelo representante que pleiteia à distância deve ter uma boa qualidade **acústica**.
2. A **iluminação** da sala deve ser suficiente para permitir uma reprodução das cores tão fiel quanto possível.
3. É aconselhada a utilização de um **microfone** de tipo unidirecional. Este tipo de microfone capta o som proveniente principalmente de uma única direção e permite reduzir o ruído ambiente e melhorar a qualidade do sinal de áudio enviado aos diferentes participantes na audiência e aos intérpretes no caso de interpretação simultânea.



4. A parte ou o representante que pleiteia à distância deve posicionar-se em relação à câmara de modo a que o seu **tronco e o seu rosto** possam ser visualizados, como na imagem reproduzida *infra*. É aconselhada a utilização de um **púlpito**. É muito importante evitar os planos de uma perspectiva demasiado elevada ou demasiado baixa. O **fundo** deve ser o mais neutro possível.



5. A parte ou o representante que pleiteia à distância deve ter à sua frente uma **placa de identificação** (com o seu nome) legível.
6. A sala deve estar equipada com um **telefone fixo** para permitir a comunicação com os serviços técnicos do Tribunal de Justiça da União Europeia em caso de falha ou de interrupção da ligação.
7. Antes da audiência será **realizado um teste técnico e de interpretação** pelos serviços da instituição para verificar que estes requisitos estão preenchidos.

No dia da audiência de alegações por videoconferência

8. **O mais tardar 30 minutos antes do início da audiência de alegações**, a parte ou o representante que pleiteia à distância deve ligar-se e submeter-se a testes técnicos. Se estes testes técnicos não forem conclusivos, o presidente da secção decidirá como se deverá proceder.
9. Os **dados da pessoa de contacto** comunicados à Secretaria pela parte ou pelo representante no seu pedido de recurso a videoconferência serão utilizados no dia da audiência pelos serviços técnicos do Tribunal de Justiça da União Europeia em caso de cortes ou de dificuldades técnicas.
10. Em caso de audiência de alegações por videoconferência, as partes e os representantes (presentes na sala de audiências ou que pleiteiam à distância)

não são convidados para a curta reunião com os juízes e o secretário da audiência, que habitualmente é organizada antes do início de cada audiência.

11. Antes do início da audiência de alegações, o oficial de diligências ou, eventualmente, o secretário da audiência, regista as **presenças** e pergunta às partes e aos representantes que pleiteiam à distância, quando forem vários, qual ou quais deles irão pleitear.

12. A parte ou o representante que pleiteiam à distância:

- visualiza o orador que está na sala de audiências quando este toma a palavra;



Diferentes perspetivas dos oradores

- visualiza um grande plano da sala de audiências quando ninguém tem a palavra;



Grande plano da sala de audiências

- está visível no ecrã de projeção instalado na sala de audiência para as outras partes e outros representantes, bem como para o público;



Perspetiva do local à distância no ecrã de projeção da sala de audiências

- está visível nos ecrãs individuais dos juízes e dos intérpretes.



Perspetiva do local à distância no ecrã dos juízes e dos intérpretes

Durante a audiência de alegações por videoconferência

13. A parte ou o representante que pleiteia à distância deve assegurar que na sala em que pleiteia impere a calma e o silêncio.
14. Deve **desativar os sons de notificação**, o protetor de ecrã ou o economizador de energia nos dispositivos eletrónicos presentes na sala e que se podem ativar durante a sua intervenção (recomenda-se a verificação por um técnico).
15. Deve **desligar ou colocar em modo «avião» os seus telefones móveis** (o modo «silencioso» não impede as interferências) e silenciar os telefones fixos na sala.
16. Quando o Presidente da Secção lhe der a palavra, a parte ou o representante que pleiteia à distância deve colocar o **microfone** diretamente à sua frente (mantendo uma distância de 30 a 40 cm). Deve certificar-se de que não há nenhum objeto entre si e o microfone. Não deve bater no microfone para testar o som depois de o ter ligado. Deve evitar mexer em papéis quando o microfone estiver ligado e só deve ligar o microfone quando lhe for dada a palavra.
17. Durante a sua intervenção, a parte ou o representante que pleiteia à distância deve olhar diretamente para a câmara que estiver à sua frente.
18. É preferível evitar grandes gestos e movimentos bruscos do corpo.
19. Deve falar claramente, a um ritmo razoável, livremente ou com base em notas ou tópicos. É preferível não ler um texto. Durante um debate, não deve interromper outro orador.

20. A parte ou o representante que pleiteia à distância só pode falar na língua do canal de interpretação que recebe. Esta língua é aquela em que está autorizado a pleitear nos termos das regras processuais.
21. No final da sua intervenção, a parte ou o representante que pleiteia à distância deve desligar o seu microfone.